



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Gabinete da Vereadora PAMELA MAIA
Projeto de Lei nº 004/2019

PROJETO DE LEI

“Altera os Art.1º; § 1º do Art.2º e incisos II e III do Art. 4º da Lei 2167 de 30 de Junho de 2.000, no que se refere orientação, tempo para atendimento e unidades de referência”

Art. 1º – Altera o Art.1º, da Lei 2167, de 30 de Junho de 2000, passando a vigor com a seguinte redação:

Art. 1º “ Ficam as agências bancárias , no âmbito do Município, obrigadas a colocarem à disposição dos usuários , pessoal suficiente no setor de caixas, para que o atendimento seja efetivado em tempo razoável, nos moldes do Art.2º e seus Incisos, como também, disponibilizar dispositivos de orientações (placas , cartazes ou adesivos com mensagem) em local visível e de fácil acesso aos usuários sobre o disposto nessa Lei.

§ 1º “Nos dispositivos de orientações de que trata o caput desse Art. deverão estar especificados os tempos para o atendimento de que tratam os Incisos de I a III do Art.2º.”

§ 2º “Nos dispositivos de orientações de que trata o caput desse Art. deverão também estar especificado o disposto no Art. 5º desta Lei.”

Art. 2º – Altera o **§ 1º do Art.2º** da Lei 2167, de 30 de Junho de 2000, passando a vigor com a seguinte redação:

§ 1º “ O Bancos ou suas entidades representativas informarão ao(s) órgão(s) encarregado(s) de fazer cumprir esta Lei .”



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Art. 4º – Altera os Incisos II e III do **Art.4º** da Lei 2167, de 30 de Junho de 2000, passando a vigor com a seguinte redação, devendo o inciso IV ser mantido nos moldes em que foi especificado:

II – multa de 200 (Duzentas) UFRML – Unidades Fiscais de Referência do Município de Linhares.

III – multa de 400 (Quatrocentas) UFRML – Unidades Fiscais de Referência do Município de Linhares – até a quinta reincidência.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Legislativo "Antenor Elias" da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos seis dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e dezenove.


PAMELA GONÇALVES MAIA

Vereadora DC



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

JUSTIFICATIVA

Chegaram ao nosso Gabinete diversas reclamações a respeito do longo tempo de espera nas filas dos caixas nas Agências Bancárias de Linhares.

Observamos também que a População desconhece a Lei Municipal Nº 2167, de 30 de Junho de 2000, que versa sobre a questão e estabelece mecanismos de denúncia e punição ao descumprimento desta Legislação.

Achamos que as pessoas devem ser estimuladas a exercerem seu direito e que os Bancos têm o dever de informá-los sobre os tempos estabelecidos para atendimento e os mecanismos de denúncia estipulados na Legislação Municipal.

Essa Lei já foi alterada pela Lei 3466, de 22 de Dezembro de 2014 e nesse momento estamos propondo que se inclua os parágrafos 1º e 2º no Art. 1º da Lei 2167, de 30 de Junho de 2000, para que seja afixado em local visível o limite de tempo para o atendimento e como a população pode denunciar o seu descumprimento.

Analisando a Lei Nº 2167 em seu Art.2º § 1º verificamos que a redação menciona “ **e as datas mencionadas nos incisos I e III**”, porém o inciso I discrimina “**dias normais**” e o III discrimina dias de pagamentos, sem mencionar datas específicas.

A nosso ver a sua supressão evita possíveis controvérsias e não traz prejuízo algum ao cumprimento do disposto no Art.2º.

Em seu Art. 4º a Lei menciona multas aplicadas em UFIRs que não é a Unidade de referência Fiscal de Linhares , portanto fizemos a adequação da Lei para UFRML – Unidade Fiscal de Referência do Município de Linhares.

Palácio Legislativo “Antenor Elias” da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos seis dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e dezenove.

PAMELA GONÇALVES MAIA

Vereadora – PSDC